



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.998 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR representado pela Caixa Econômica Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado na Fazenda Conceição na localidade Porto Taboado, Zona Urbana deste Município, com área de 53.956,11 metros quadrados, com inscrição municipal sob Nº02.09.050.0086.001, com descrição do perímetro conforme segue em anexo o Memorial Descritivo, Planta do Imóvel e RGI, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de 2º Ofício, no Livro 2-AB, FLS.193 sob nº08/711 com a seguinte descrição do perímetro.

Parágrafo único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$500.000,00(Quinhentos mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 salários e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser.

Art.3º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º-Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º- Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art.6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

CACHOEIRAS DE MACACU, 25 DE OUTUBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Remanescente Fazenda Conceição
Proprietário: Prefeitura de Cachoeiras de Macacu
Município: Cachoeiras de Macacu U.F: RJ
Matrícula: 08/711 fls: 193 Livro: 2-AB
Comarca: Cachoeiras de Macacu RJ
Área (ha): 53.956,11m²
Perímetro (m): 1.681,54m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 213°20'37" por uma distância de 41,20m até o vértice **M-02**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 221°32'57" por uma distância de 38,98m até o vértice **M-03**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 233°16'52" por uma distância de 32,98m até o vértice **M-04**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 235°16'25" por uma distância de 36,19m até o vértice **M-05**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 231°11'20" por uma distância de 30,08m até o vértice **M-06**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 224°49'10" por uma distância de 31,30m até o vértice **M-07**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 216°28'06" por uma distância de 31,17m até o vértice **M-08**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 208°58'09" por uma distância de 5,48m até o vértice **M-09**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 182°39'14" por uma distância de 4,65m até o vértice **M-10**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de 209°06'10" por uma distância de 16,92m até o vértice **M-11**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com

azimute de $200^{\circ}57'47''$ por uma distância de 40,28m até o vértice **M-12**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de $192^{\circ}56'54''$ por uma distância de 22,17m até o vértice **M-13**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de $183^{\circ}50'36''$ por uma distância de 32,13m até o vértice **M-14**, deste segue confrontando com o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com azimute de $174^{\circ}47'25''$ por uma distância de 32,66m até o vértice **M-15**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada C, com azimute de $263^{\circ}16'56''$ por uma distância de 39,24m até o vértice **M-16**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada C, com azimute de $164^{\circ}06'41''$ por uma distância de 146,57m até o vértice **M-17**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada D, com azimute de $234^{\circ}56'09''$ por uma distância de 17,01m até o vértice **M-18**, deste segue confrontando com a Rodovia RJ-116, com azimute $291^{\circ}13'22''$ por uma distância de 81,55m até o vértice **M-19**, deste segue confrontando com Espólio de Manoel Pedro de Abreu, com azimute $6^{\circ}45'47''$ por uma distância de 125,49m até o vértice **M-20**, deste segue confrontando com Espólio de Manoel Pedro de Abreu, com azimute $318^{\circ}11'59''$ por uma distância de 105,14m até o vértice **M-21**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $30^{\circ}42'52''$ por uma distância de 40,17m até o vértice **M-22**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $51^{\circ}32'12''$ por uma distância de 38,08m até o vértice **M-23**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $76^{\circ}23'21''$ por uma distância de 42,95m até o vértice **M-24**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $53^{\circ}31'53''$ por uma distância de 53,16m até o vértice **M-25**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $44^{\circ}48'08''$ por uma distância de 49,66m até o vértice **M-26**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $17^{\circ}20'39''$ por uma distância de 42,66m até o vértice **M-27**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $5^{\circ}19'10''$ por uma distância de 61,89m até o vértice **M-28**, deste segue confrontando com o Rio Macacu, com azimute $359^{\circ}12'06''$ por uma distância de 114,22m até o vértice **M-29**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada A, com azimute $99^{\circ}55'39''$ por uma distância de 65,94m até o vértice **M-30**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada A, com azimute $11^{\circ}17'50''$ por uma distância de 11,41m até o vértice **M-31**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada A, por uma distância de 25,00m em curva até o vértice **M-32**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada A, com azimute $90^{\circ}43'57''$ por uma distância de 31,08m até o vértice **M-33**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada A, por uma distância de 27,00m em curva até o vértice **M-34**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada A, com azimute $102^{\circ}57'31''$ por uma distância de 29,08m até o vértice **M-35**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada B, com azimute $188^{\circ}16'44''$ por uma distância de 96,57m até o vértice **M-36**, deste segue confrontando com a Área Desmembrada B, com azimute $101^{\circ}48'30''$ por uma distância de 26,75m até o vértice **M-01** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Referencial Planimétrico

Datum Horizontal: SAD 69

Cachoeiras de Macacu, 25 de setembro de 2013.